



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 040/14 – CEDECONDH

Inclui o evento Dança Porto Alegre no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no terceiro final de semana do mês de maio.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 7, pronunciou-se a respeito do Projeto, informando que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (art. 9º, incs. II e III) declara competência do Município prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos da Cidade, não apontando óbice jurídico à tramitação da matéria.

O Projeto foi apreciado e examinado pela CCJ e pela CECE, que, acompanhando o Parecer da Procuradoria da Casa, não apontam óbice ao prosseguimento do Projeto.

No que cabe à competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, e considerando que os eventos culturais, sejam quais forem, exercem funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos em que exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão, apreciamos que o Projeto em questão tem mérito e não possui óbice para a tramitação.



PARECER Nº 040/14 – CEDECONDH

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de julho de 2014.

Vereador Alberto Kopittke,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-07-2014.

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Mario Fraga

Vereadora Séfora Mota

Vereadora Fernanda Melchionna